



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1818 | Sexta-feira, 31 de julho de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 137, de 16 de junho de 2020;

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas administrativas;

DECRETA

Art. 1º. Acrescenta o art. 14-A ao Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Ficam autorizadas as atividades presenciais práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados curriculares e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Art. 2º. O art. 15 do Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, exceto no caso previsto no art. 17-A deste Decreto.

§ 1º. A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, assembleias, conferências, audiências públicas e shows.

§ 2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária, acerca de eventual descumprimento.

§ 3º. Deverão permanecer fechados os parquinhos públicos.

Art. 3º. Acrescenta o art. 17-A ao Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-A. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2,5 m entre as mesas;

II – Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;

b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;

III – Limitar o número de participantes das festas e dos eventos ao número de

cadeiras colocadas nas mesas;

IV – Proibir o autosserviço (self-service) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no buffet ou nas mesas;

V – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

VI – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

VII – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente comunicar a Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo.

§ 2º. Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada de pessoas com máscara e tratando-se de festa de casamento, a exceção à regra serão apenas os noivos;

§ 3º. Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças;

§ 4º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

§ 5º. Nos locais descritos no caput recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 6º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 2h.

Art. 4º. O art. 20 do Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados no horário a critério do estabelecimento;

II – Os bares, as lanchonetes e similares poderão funcionar:

a) até às 22h de segunda-feira a sábado;

b) até às 12h aos domingos e feriados;

c) das 12h às 18h aos domingos e feriados, apenas mediante a retirada expressa sem desembarque (drive thru), ficando proibido o consumo no local do estabelecimento;

d) para o atendimento de entrega delivery, que poderá realizar entregas até as 24h;

III – O estabelecimento cuja atividade seja de restaurante e de sorveteria pode-



rá funcionar de segunda-feira a domingo até às 22h.

IV – As lojas de conveniência localizadas no postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário destes, sendo proibido o consumo de produtos e bebidas no local;

V – Os demais estabelecimentos essenciais e não essenciais não indicados nos incisos deste artigo deverão respeitar os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Art. 5º. O art. 21 do Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica proibido o funcionamento de:

I – Casas noturnas, pubs, boates e similares;

II – Cinema, teatros e similares;

III – Centro de treinamento coletivo de esportes como futebol, basquetebol e similares, centro de treinamento de lutas;

Parágrafo único. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. ...

(...)

§ 2º. Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até as 24h.

(...)

Art. 7º. Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 23 do Decreto Municipal nº 137, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. ...

(...)

§ 4º. Na hipótese prevista no art. 14-A os acadêmicos, docentes e colaboradores poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no caput.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 17-A as pessoas poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no caput.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições contidas no art. 3º que somente entrarão em vigor em data de 21 de agosto de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

